



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1.116, DE 28 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre preferência de atendimento aos portadores de deficiência, às mulheres grávidas, às pessoas com mais de 65 anos e às pessoas acometidas de doenças consideradas graves.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, repartições públicas, veículos de transporte coletivo e quaisquer outros serviços que exijam fila, na obrigatoriedade de dar preferência de atendimento aos portadores de deficiência, às mulheres grávidas, às pessoas com mais de 65 anos e às pessoas acometidas de doenças consideradas graves.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários, repartições públicas, veículos de transporte coletivo e quaisquer serviços que exijam fila, ficam obrigados a manter em local bem visível, placas informativas sobre a preferência de atendimento citada no “caput” do artigo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 28 de maio de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS